



## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gabinete da Secretária

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, por intermédio da Coordenadoria de Integração da Cidadania, e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visando a implementação de Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública nos Centros de Integração da Cidadania.*

Pelo presente instrumento a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº. 148, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº. 46.381.000/0001-80, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária **ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA**, doravante denominada **SECRETARIA**, por intermédio da **COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº. 148, Centro, nesta Capital, representada pela Coordenadora **MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES**, doravante denominada **COORDENADORIA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº. 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 08.0356.157/0001-89, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº. 40.722/1996, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1





Gabinete da Secretária

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para a implementação e funcionamento de Núcleos da DEFENSORIA PÚBLICA nos Centros de Integração da Cidadania no Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

**1.1. – Orientação jurídica e atuação extraprocessual** – disponibilização de defensores públicos para orientação jurídica aos usuários dos Centros de Integração da Cidadania, bem como a aplicação de meios alternativos de solução de conflitos, mediação e conciliação, nos casos que preencham os requisitos para este instrumento mediante avaliação do Defensor Público.

**1.2. – Educação em direitos** – atuação ativa dos defensores na realização de palestras e participação em eventos nos Centros de Integração da Cidadania, nesse caso mediante designação da Defensora Pública-Geral.

**1.3. – Atuação no âmbito judicial** – propositura das medidas judiciais disciplinadas no Ato DPG, além do encaminhamento para o setor da DEFENSORIA PÚBLICA competente para ajuizamento das demais ações.

**Parágrafo Único:** Demais atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente TERMO.





Gabinete da Secretária

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente TERMO, como anexo I.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Para o desenvolvimento das atividades nos centros acima descritos, a **SECRETARIA** disponibilizará os seguintes recursos físicos:

a) Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão;

b) Sempre que possível, mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e elaboração das peças jurídicas;

c) A título de colaboração, a **SECRETARIA** poderá, dentro das suas possibilidades, ceder equipamentos de informática durante o horário de atendimento, tais como: impressoras e computadores que devem preferencialmente ter acesso à rede mundial de computadores (internet). Vale observar que na impossibilidade o defensor deverá fazer uso de laptop cedido pela sua instituição;





## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gabinete da Secretária

- d) Garantir a segurança dos locais de atendimento e dos bens patrimoniais;
- e) Assegurar a limpeza e conservação dos locais de atendimento;
- f) Disponibilizar um ramal telefônico nos locais de atendimento da **DEFENSORIA PÚBLICA**;
- g) Administrar os Centros de Integração da Cidadania conforme os princípios da Administração Pública em consonância com o Decreto Estadual nº. 46.000, de 15 de agosto de 2001, e legislação específica da **SECRETARIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- a) Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Direção do posto, bem como previsto no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste TERMO;
- b) Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos nos Centros de Integração da Cidadania;
- c) Garantir a manutenção de equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

4





## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gabinete da Secretária

- d) Cientificar seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- e) Comunicar formalmente à Direção do posto sobre qualquer mudança no horário de expediente das atividades, bem como alteração na **COORDENAÇÃO** das mesmas;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos cedidos pela **SECRETARIA**, decorrentes do uso normal deste, para o desenvolvimento das atividades;
- g) Zelar pelo prédio, bem como pelo mobiliário e equipamentos do mesmo;
- h) Participar dos eventos realizados pelos Centros de Integração da Cidadania, em razão de seu aniversário, ou seja, Sabadarias e, mediante autorização e designação do Defensor Pública-Geral nas jornadas da cidadania e no Projeto Educação Para a Cidadania;
- i) Divulgar suas participações referentes ao objeto deste TERMO da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos;

5





## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gabinete da Secretária

j) Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;

l) Disponibilizar laptops para uso diário nos locais em que os Centros de Integração da Cidadania não disponham de equipamentos.

**Parágrafo único:** São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial da SECRETARIA cedidos para a DEFENSORIA PÚBLICA.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Em todos os eventos realizados nas dependências dos Centros de Integração da Cidadania devem ser destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, e da Defensoria Pública.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

**Parágrafo único:** Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução deste TERMO.





## SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Gabinete da Secretária

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente TERMO.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas poderá ser rescindido pelo partícipe prejudicado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7



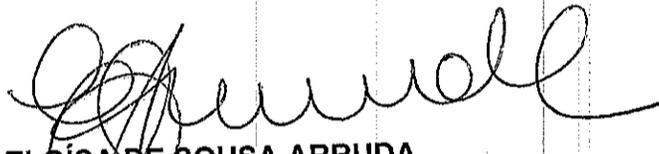


**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

Gabinete da Secretária

E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, formalizando a intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

São Paulo, 6, de 9 de 2012.



**ELOÍSA DE SOUSA ARRUDA**  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania



**MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES**  
Coordenadora de Integração da Cidadania.



**DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

8





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1. Entidade: Defensoria Pública do Estado**

**2. Entidade: Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania por intermédio da Coordenadoria de Integração da Cidadania**

**2. OBJETO**

Tem o presente por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica mútua para a implementação e funcionamento de Núcleos da Defensoria Pública nos Centros de Integração da Cidadania, na seguinte conformidade:

**1.1 – Orientação jurídica e atuação extraprocessual** – disponibilização de defensores públicos, orientações jurídicas, mediação, conciliação aos usuários, associações e movimentos populares.

**1.2 – Educação em direitos** – participação dos defensores na realização de palestras envolvendo temas jurídicos; debates; participação em eventos, neste caso por designação da Defensoria Pública-Geral.

**1.3- Atuação no âmbito judicial** – disponibilização de defensores públicos para propositura das medidas judiciais inseridas no Ato de designação dos defensores com preponderância na área de família, além do encaminhamento para o setor da Defensoria Pública competente para ajuizamento das demais demandas.

**3. JUSTIFICATIVA**

O Centro de Integração da Cidadania (CIC) é um programa da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que visa proporcionar o acesso à Justiça, por intermédio de serviços públicos de qualidade, à população, bem como o incentivo à cidadania comunitária.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nestes Centros de Integração da Cidadania localizados em regiões de maior concentração de pobreza do Estado, a população tem acesso a serviços públicos gratuitos para o exercício da Cidadania, podendo participar ativamente de ações para o desenvolvimento local, palestras informativas sobre temas diversos, oficinas culturais, orientações sociais e jurídicas, mediação comunitária de conflitos, reuniões do Conselho Local de Integração da Cidadania (Clic) e atividades educativas de promoção e conscientização acerca de direitos humanos e cidadania, focadas no Programa Estadual de Direitos Humanos.

Assim, aufer-se que a atuação nos referidos Centro de Integração da Cidadania vai ao encontro dos objetivos institucionais da Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que, além de promover o exercício da cidadania, permite à população carente moradora de regiões periféricas acesso à Justiça.

#### 4. OBJETIVO

Visa a parceria melhorar quantitativa e qualitativa a assistência jurídica gratuita a população em situação de vulnerabilidade pessoal e social, ampliando significativamente o número de atendimentos local, com a utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados.

Em suma, visa proporcionar aos cidadãos acesso à Justiça, por meio de assistência jurídica integral e gratuita.

#### 5. PÚBLICO ALVO

O atendimento será realizado à população carente atendida nos Centros de Integração da Cidadania previstos no item "8" deste Plano de Trabalho, bem como em outros que porventura sejam criados.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O atendimento objetivará diagnosticar a situação processual das pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social para a escolha do atendimento jurídico adequado, realizado pela Defensoria Pública do Estado.

A Defensoria Pública do Estado realizará plantões semanais, de 03 (três) horas cada, das 09 às 12 horas, com um(a) único(a) Defensor(a) Público(a) por plantão, nos Centros indicados no item "8" deste Plano de Trabalho e em outros que por ventura sejam criados.

A atuação dos Defensores Públicos nos referidos Centros envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de Ato da Defensoria Pública-Geral:

I - a orientação jurídica às pessoas, associações e entidades da sociedade civil;

II - a elaboração de petições iniciais, com encaminhamento do interessado diretamente à Unidade competente para o ajuizamento da demanda e acompanhamento do processo, em demandas urgentes, bem como nas seguintes ações:

- a) Divórcio (consensual e litigioso);
- b) Guarda;
- c) Tutela;
- d) Reconhecimento e Dissolução de União Estável;
- e) Alimentos de pessoa maior;
- f) Alimentos gravídicos;
- g) Interdição;
- h) Cautelares;
- i) Alvará judicial;
- j) Consignação em Pagamento.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - a elaboração de declarações iniciais em demandas de menor complexidade, encaminhando o processo administrativo diretamente à Unidade competente para ajuizamento e acompanhamento do processo;

IV - a tentativa de solução extrajudicial de conflitos, utilizando mecanismos como a conciliação e mediação;

V - a participação e a apresentação de palestras voltadas à educação em direitos, ao menos uma vez por mês, no local ou próximo ao Centro de Integração da Cidadania em que atua, no horário do respectivo plantão, conforme o plano de educação em direitos fornecido pela Coordenação da atividade, respeitadas as peculiaridades de cada Centro.

VI - a participação em reuniões ou cursos de capacitação mensal, mediante prévia convocação, em horário e local diverso do atendimento, sem prejuízo das atribuições ordinárias e sem a percepção de gratificação ou diária;

VII - o fornecimento de atestado de presença aos usuários dos serviços da Defensoria Pública, referente ao período de atendimento;

VIII - a substituição dos plantões de atendimento dos demais Defensores Públicos atuantes no mesmo Centro de Integração da Cidadania em casos de férias e licenças, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) dias;

IX - a participação em atividades extraordinárias aos finais de semana realizadas pelo CIC em que atua, mediante o recebimento de gratificação específica, quando não houver Defensores Públicos inscritos para referida atividade.

### 7. PRAZO

O TERMO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento do TERMO.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8. LOCAL DE ATENDIMENTO

Os plantões de atendimento ocorrerão nos seguintes Centros:

- CIC LESTE: Rua Padre Virgílio Campello, nº. 150, Encosta Norte, Itaim Paulista, São Paulo;
- CIC OESTE "José Soares da Silva": Estrada de Taipas, nº. 990, Jardim Panamericano, Jaraguá, São Paulo;
- CIC SUL: Rua José Manoel Camisa Nova, nº. 100, Jardim São Luís, São Paulo;
- CIC FEITIÇO DA VILA: Estrada de Itapeçerica, nº. 8887, Capão Redondo, São Paulo;
- CIC NORTE: Rua Ari da Rocha Miranda, nº. 36, Jova Rural, Jaçanã, São Paulo;
- CIC FRANCISCO MORATO: Avenida Tabatinguera, nº. 45, Centro, Francisco Morato;
- CIC FERRAZ DE VASCONCELOS: Avenida Américo Trufelli, nº. 60, Conjunto Residencial José Chacon Moriel, Ferraz de Vasconcelos;
- CIC GUARULHOS – Bairro dos Pimentas: Avenida Capão Bonito, nº. 64, Bairro dos Pimentas, Guarulhos;
- CASA DA CIDADANIA: Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, casa 19, Vila Guarani, Jabaquara, São Paulo;
- CIC CAMPINAS - "Doutor Fernando de Cássio Rodrigues": Rua Odete Therezinha Octaviano Santucci, nº. 92 - Bairro Vida Nova – Campinas.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Para o desenvolvimento das atividades nos centros acima descritos, a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania e a Defensoria Pública do Estado, disponibilizará os seguintes recursos físicos:

- Espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- Mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- Equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet);
- Linha telefônica e aparelho;
- Material de uso diário tais como folhas de sulfite, canetas, etc.

São Paulo, 6, de 9 de 2012.

**DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**ELOISA DE SOUSA ARRUDA**  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

**MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES**  
Coordenadora de Integração da Cidadania.



